



TERMO DE CONTRATO Nº 020/2024

TERMO DE CONTRATO Nº 020/2024, ORIUNDO DA ATA Nº 014/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A IVECANIA MECANICA DIESEL LTDA E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, empresa Pública, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira Nº 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº 03.940.848/0001-99, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. **MATHEUS VILELA VARJAO DE FIGUEIREDO**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade Nº 24XXX311 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 049.XXX.XXX-42, assistido pela Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **RITA DE CÁSSIA PODENCIANO DE SOUZA**, brasileira, solteira, Graduada em Serviço Social, portador da cédula de identidade no 300XXX10- 3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF no 289.XXX.XXX-47, residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **IVECANIA MECANICA DIESEL LTDA** inscrita no CNPJ 10.792.980/0001-66, com sede administrativa na Rua Thomaz Antônio Gonzaga, nº1.933, Bairro: Vila Rica, Rondonópolis/Mt - CEP: 78.735-535, neste ato representado pelo Sr. **ARTHUR CREVELARI**, inscrita no CPF nº 020.XXX.XXX-28, portadora da Carteira de Identidade nº 265XXX3-7 SSP/MT, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do Pregão Presencial SRP nº. 002/2024, com fundamento na Lei 13.303/2016, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE HORA/SERVIÇO CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, MOTOCICLETAS, MAQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E CAMINHONETES E VEÍCULOS AUTOMOTORES DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, GENUÍNOS OU SIMILARES QUE ATENDAM ÀS RECOMENDAÇÕES DOS FABRICANTES PARA A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CODER – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

LOTE 03- VEÍCULOS LEVES/ULTILITÁRIOS A DIESEL, GASOLINA E FLEX

ESPECIFICAÇÃO DO LOTE 3 - MÃO DE OBRA, PEÇAS E SERVIÇOS							
VEÍCULOS LEVES/ULTILITÁRIOS A DIESEL, GASOLINA E FLEX							
ITEM	MARCA	FROTA	PAT. Nº	EQUIPAMENTOS	PLACA	ANO FAB./MOD	COMBUSTÍVEL
1	VOLKSWAGEN	299	63.745	VEÍCULO VOLKSWAGEM KOMBI	NJB-6040	2007/2008	GASOLINA
2	FIAT	357	137.295	VEÍCULO FIAT UNO DRIVE 1.0	QCD-3128	2019/2019	FLEX
3	FIAT	358	137.296	VEÍCULO FIAT UNO DRIVE 1.0	QCD-3118	2019/2019	FLEX
4	FIAT	359	137.297	VEÍCULO FIAT UNO DRIVE 1.0	QCD-3678	2019/2019	FLEX



CODER

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



5	FIAT	360	137.300	VEÍCULO FIAT UNO DRIVE 1.0	QCD-3688	2019/2019	FLEX
6	FIAT	361	137.305	VEÍCULO FIAT UNO DRIVE 1.0	QCD-3718	2019/2019	FLEX
7	FIAT	362	137.298	VEÍCULO FIAT UNO DRIVE 1.0	QCD-3048	2019/2019	FLEX
8	VOLKSWAGEN	364	72.975	VEÍCULO VOLKSWAGEM SAVEIRO CL 1.6	NJH-4423	2009/2010	FLEX
9	FIAT	366	102.213	VEÍCULO FIAT PALIO ATRACTIVE 1.4 AP	QBJ-4799	2014/2015	FLEX
10	FIAT	367	106.646	VEÍCULO FIAT UNO ATRACTIVE 1.0	QBW-3237	2014/2014	FLEX
11	FIAT	368	106.648	VEÍCULO FIAT UNO ATRACTIVE 1.0	QBW-3518	2014/2014	FLEX
12	FIAT	413	102.211	VEÍCULO FIAT PALIO ATRACTIVE 1.4	QBJ-4509	2014/2015	FLEX
13	VOLKSWAGEN	419	70.956	VEÍCULO VOLKSWAGEN KOMBI STANDART 1.4	NJH-1835	2009/2009	FLEX
14	HYUNDAI	421	CAUTELA	VEÍCULO HYUNDAI ELANTRA	OOL8697	2014/2015	FLEX
15	VOLKSWAGEN	424	CAUTELA	VEÍCULO VOLKSWAGEN UP MOVE MDV	PBE2202	2017/2018	FLEX
16	VOLKSWAGEN	427	CAUTELA	VEÍCULO VOLKSWAGEN GOL 1.0	AWJ1H76	2012/2013	FLEX
17	RENAULT	436	CAUTELA	VEÍCULO RENAULT CLIO CAM 1016VH	KXS3185	2010/2010	FLEX
18	TOYOTA	463	CAUTELA	VEÍCULO TOYOTA ETIOS HBX	OOU8A62	2015/2015	FLEX
19	TOYOTA	483	CAUTELA	VEÍCULO TOYOTA COROLLA XEI 2.0	OAP2180	2011/2011	FLEX
20	FIAT	518	CAUTELA	VEÍCULO FIAT UNO MILLE FIRE	JFG6771	2001/2002	GASOLINA
21	CHEVROLET	527	CAUTELA	VEÍCULO GM CHEVROLET C10	BIT6G21	1975	DIESEL COMUM
22	CHEVROLET	546	158.581	VEÍCULO GM BLAZER ADVANTAGE	NJO0A65	2009/2010	FLEX
23	MITSUBISHI	548	CAUTELA	VEÍCULO MITSUBISHI L200 TRITON	OVP9B21	2014/2014	FLEX
24	VOLKSWAGEN	554	CAUTELA	VEÍCULO VOLKSWAGEN GOL 1.0	KAQ9H51	2009/2010	FLEX
25	VOLKSWAGEN	561	CAUTELA	VEÍCULO VOLKSWAGEN NOVA SAVEIRO CS	OMS7A13	2013/2014	FLEX
26	VOLKSWAGEN	564	CAUTELA	VEÍCULO VOLKSWAGEN FOX 1.0	GOZ9488	2009/2009	FLEX
27	CHEVROLET	569	CAUTELA	VEÍCULO CHEVROLET CRUZE LT NB	OOS8H24	2015/2015	FLEX
28	VOLKSWAGEN	574	CAUTELA	VEÍCULO VOLKSWAGEN GOL 1.0	HTN9D79	2009/2010	FLEX
29	MITSUBISHI	575	CAUTELA	VEÍCULO MMC LANCER 2.0 GT	QBN2224	2015/2015	GOSOLINA
30	PEUGEOT	580	158.582	VEÍCULO PEUGEOT 307 FELINE 2.0	JGG0I01	2007/2008	GASOLINA
31	FORD	589	CAUTELA	VEÍCULO GM CORSA SEDAN	LOE6E76	2002/2003	GASOLINA
32	FORD	592	CAUTELA	VEÍCULO FORD FIESTA 1.6	OBA0F80	2011/2012	FLEX
33	CHEVROLET	597	CAUTELA	VEÍCULO GM CAPTIVA SPORT FWD	NIH8455	2010/2010	GASOLINA
34	FIAT	598	CAUTELA	VEÍCULO FIAT STRADA FIRE CE FLEX	NTA5C86	2011/2011	FLEX
35	CHEVROLET	601	CAUTELA	VEÍCULO CHEVROLET PRISMA LT 1.0	AYQ1628	2014/2015	FLEX
36	CITROEN	602	CAUTELA	VEÍCULO CITROEN C3 TENDANCE	NSD9469	2013/2014	FLEX
37	VOLKSWAGEN	621	CAUTELA	VEÍCULO GOL VOLKSWAGEN 1.0	OBG1A66	2012/2013	FLEX
38	FORD	647	CAUTELA	VEÍCULO FORD KA SE 1.0 HA	PYU6C48	2016/2017	GASOLINA
39	VOLKSWAGEN	649	CAUTELA	VEÍCULO VOLKSWAGEN SANTANA	GXY0144	1999/2000	GASOLINA
40	VOLKSWAGEN	650	CAUTELA	VEÍCULO VOLKSWAGEN GOL 16V POWER	AKL5097	2002/2002	GASOLINA
41	CHEVROLET	651	CAUTELA	VEÍCULO GM CELTA 3 PORTAS	JZR1858	2002/2003	GASOLINA



CODER

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



42	FIAT	661	CAUTELA	VEÍCULO FIAT STRADA ADVENTURE	KEZ6E53	2003/2003	GASOLINA
43	VOLKSWAGEN	662	CAUTELA	VEÍCULO VOLKSWAGEN GOLF GTI	KEU1449	2002/2002	GASOLINA
44	CHEVROLET	674	CAUTELA	VEÍCULO CHEVROLET PRISMA 1.4 LT	FUM4B35	2015/2016	FLEX
45	CHEVROLET	691	CAUTELA	VEÍCULO GM BLAIZER	JYO0074	2008	FLEX
46	FIAT	692	CAUTELA	VEÍCULO FIAT UNO MILLE	KAO2319	2006/2007	FLEX
47	FIAT	699	CAUTELA	VEÍCULO FIAT ESTRADA 1.6 TORK	NUC7113	2012/2012	FLEX
48	FIAT	701	CAUTELA	VEÍCULO FIAT UNO MILLE FIRE	HRP4932	2001/2002	FLEX
49	CITROEN	705	CAUTELA	VEÍCULO CITROEN XSARA PICASSO GLX AUT	HWO5733	2005/2005	GASOLINA
50	AUDI	708	CAUTELA	VEÍCULO AUDI A5 SPORTBACK	QBK2701	2015/2015	GASOLINA
51	CHEVROLET	715	CAUTELA	VEÍCULO CHEVROLET ONIX 10MT JOY	QMX9049	2017/2018	FLEX
52	HYUNDAI	721	CAUTELA	VEÍCULO HYUNDAI CRETA 1.6 AUT. ATTITUDE	QCO8950	2017/2018	FLEX
53	HYUNDAI	723	CAUTELA	VEÍCULO HYUNDAI HB20 1.6	FCX2J76	2015/2016	FLEX
54	VOLKSWAGEN	725	CAUTELA	VEÍCULO VOLKSWAGEN VOYAGE 1.6	OGX2525	2012/2013	FLEX
55	CHEVROLET	726	CAUTELA	VEÍCULO CHEVROLET CELTA 1.0 LT	FDM9932	2013/2014	FLEX
56	CHEVROLET	727	CAUTELA	VEÍCULO CHEVROLET CORSA HATCH MAXX	JZX8619	2004/2005	FLEX
57	FIAT	728	CAUTELA	VEÍCULO FIAT PALIO ELX	NJE9335	2008/2008	FLEX
58	FORD	729	CAUTELA	VEÍCULO FORD FIESTA SEDAN 1.6	OBP7383	2013/2014	FLEX
59	VOLKSWAGEN	731	CAUTELA	VEÍCULO VOLKSWAGEN GOL 1.0 G IV	MIW0J03	2011/2012	FLEX
60	VOLKSWAGEN	734	CAUTELA	VEÍCULO VOLKSWAGEN GOL 1.0	NKD0B92	2008/2008	FLEX
61	VOLKSWAGEN	740	CAUTELA	VEÍCULO GOL VOLKSWAGEN 1.0	QBQ3215	2015/2016	FLEX
62	VOLKSWAGEN	745	CAUTELA	VEÍCULO VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.6 CITY	OAS6A82	2014	FLEX
63	FIAT	747	CAUTELA	VEÍCULO FIAT UNO FIORINO 1.5	AFF5906	1990	GASOLINA
64	FIAT	750	CAUTELA	VEÍCULO FIAT SIENA ELX	NJF7J25	2009/2010	FLEX
65	RENAULT	756	CAUTELA	VEÍCULO SANDERO AUTH 10	QLE3G65	2017/2018	FLEX
66	FORD	760	CAUTELA	VEÍCULO FORD FUSION SEL GTDI	QBC5345	2017/2017	GASOLINA
67	FIAT	763	CAUTELA	VEÍCULO FIAT PALIO FIRE FLEX	NNM6F18	2008/2009	FLEX
68	JEEP	764	CAUTELA	VEÍCULO JEEP COMPASS SPORT TF	RXV9A56	2022/2022	FLEX
69	CHEVROLET	769	CAUTELA	VEÍCULO GM VECTRA GLS	AFN5099	1996/1997	GASOLINA
70	FIAT	770	CAUTELA	VEÍCULO FIAT PALIO EX	KDI8998	1998/1998	GASOLINA
71	VOLKSWAGEN	771	CAUTELA	VEÍCULO VOLKSWAGEN GOL 1.0	GYH6J76	2011/2012	FLEX
72	TOYOTA	772	CAUTELA	VEÍCULO TOYOTA COROLA XEI 2.0	NPB2C09	2010/2011	FLEX
73	HYUNDAI	773	CAUTELA	VEÍCULO HYUNDAI HB20 1.0 M	OBL4I56	2012/2013	FLEX
74	HYUNDAI	774	CAUTELA	VEÍCULO HYUNDAI HB20 1.0 M	NUB8J25	2013/2014	FLEX
75	CITROEN	775	CAUTELA	VEÍCULO CITROEN DS4 TURBO 165A6	FQE4254	2013/2014	GASOLINA
76	CHEVROLET	776	CAUTELA	VEÍCULO CHEVROLET CELTA 1.0L LT	EUM3094	2011/2012	FLEX
77	RENAULT	777	CAUTELA	VEÍCULO RENAULT SANDERO EXPRESSION 1.0 16V	ONM7725	2013/2014	FLEX





LOTE 04 - MÁQUINAS PESADAS

ESPECIFICAÇÃO DO LOTE 4 - MÃO DE OBRA, PEÇAS E SERVIÇOS						
MÁQUINAS PESADAS						
ITEM	MARCA	FROTA	PAT. Nº	EQUIPAMENTOS	ANO FAB. /MOD	COMBUSTÍVEL
1	NEW HOLLAND	27	66.914	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 170.B	2008	DIESEL
2	NEW HOLLAND	29	120.781	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 170.B	2009/2009	DIESEL
3	NEW HOLLAND	30	76.166	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 170.B	2010/2010	DIESEL
4	NEW HOLLAND	35	66.445	PÁ CARREGADEIRA DE RODAS 12B BASE NEW HOLLAND	2008	DIESEL
5	KOMATSU	38	120.779	PÁ CARREGADEIRA DE RODAS WA 200-5 KOMATSU	2010/2010	DIESEL
6	KOMATSU	39	120.780	PÁ CARREGADEIRA DE RODAS WA 200-5 KOMATSU	2010/2010	DIESEL
7	NEW HOLLAND	40	76.163	PÁ CARREGADEIRA DE RODAS 12C BASE NEW HOLLAND	2010/2010	DIESEL
8	NEW HOLLAND	41	76.165	PÁ CARREGADEIRA DE RODAS 12C BASE NEW HOLLAND	2010/2010	DIESEL
9	NEW HOLLAND	45	76.162	TRATOR ESTERIAS 7D NEW HOLLAND	2010/2010	DIESEL
10	MASSEY FERGUNSON	47	17.499	TRATOR DE RODAS MASSEY FERGUSON 297	1995/1996	DIESEL
11	DYNAPAC	55	17.501	ROLO VITRATÓRIO AUTOPROPELIDO / DYNAPAC	1989/1989	DIESEL
12	DYNAPAC	56	207	ROLO VIBRATÓRIO SPV – 68	1983/1983	DIESEL
13	NEW HOLLAND	58	120.778	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NEW HOLLAND MODELO E 215B ME	2010/2010	DIESEL
14	MULLER	74	66.447	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO AUTOPROPULSADOR MULLER VAP 70	2008/2008	DIESEL
15	CBT	82	6.814	TRATOR DE PNEU CBT 84400 (BOMBA D'ÁGUA)		DIESEL
16	CASE	301	121.407	TRATOR AGRICOLA DE RODAS - CASE	2017/2017	DIESEL S10
17	JCB	310	124.775	RETROESCAVADEIRA MARCA JCB 3C	2018/2018	DIESEL
18	KOMATSU	311	124.511	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA MARCA KOMATSU	2018/2018	DIESEL
19	KOMATSU	312	124.514	PÁ CARREGADEIRA KOMATSU	2018/2018	DIESEL
20	MUSTANG	313	124.580	MINI CARREGADEIRA MUSTANG 1650R	2018/2018	DIESEL
21	KOMATSU	314	124.402	MOTONIVELADORA MARCA KOMATSU	2018/2018	DIESEL
22	VOLVO	335	127.320	ROLO COMPACTADOR VOLVO SD:105 AUTOPROPUSADO	XXXXX	DIESEL
23	LS	339	128.037	TRATOR LS AGRICOLA PLUS 80	2018/2018	DIESEL
24	LS	340	127.531	TRATOR LS AGRICOLA PLUS 80	2018/2018	DIESEL
25	KOMATSU	342	124.513	PÁ CARREGADEIRA KOMATSU WA 200 - 6 (CODER)	2018/2018	DIESEL
26	XCMG	352	129.710	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE CILINDRO ÚNICO LISO	2018/2019	DIESEL
27	XCMG	353	130.803	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE CILINDRO ÚNICO	2018/2018	DIESEL
28	YANMAR	354	129.711	MINI ESCAVADEIRA HIDRAULICA MOD. VIO35-6B	2018/2018	DIESEL
29	ROMANELLI	355	130.829	VIBRO ACABADORA ROMANELLI DE ESTEIRA-VAR E 300.6	2019/2019	DIESEL
30	JCB	365	139.016	RETROESCAVADEIRA - JCB - MODELO 3CX	2019/2019	DIESEL
31	YANMAR	370	139.022	TRATOR AGRICOLA SOLIS 90 YANMAR NOVO - MOTOR DIESEL DE 4 CILINDROS	2019/2019	DIESEL S10
32	YANMAR	371	139.022	TRATOR AGRICOLA SOLIS 90 YANMAR NOVO - MOTOR DIESEL DE 4 CILINDROS	2019/2019	DIESEL S10
33	JCB	382	141.691	RETROESCAVADEIRA JCB MODELO 3CX	2020/2020	DIESEL COMUM
34	JCB	383	141.692	PÁ CARREGADEIRA JCB MODELO 422ZX	2019/2019	DIESEL COMUM



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104



Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT

35	JCB	395	145.260	CARREGADEIRA COMPACTA MARCA JCB MODELO SSL250	2020/2020	DIESEL COMUM
36	KOMATSU	396	145.332	MOTONIVELADORA GD655-5 MARCA KOMATSU	2020/2020	DIESEL COMUM
37	KOMATSU	401	145.573	MOTONIVELADORA GD655-5 MARCA KOMATSU	2020/2020	DIESEL COMUM
38	NEW HOLLAND	411	66.912	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NEW HOLLAND MODELO E215LC	2008	DIESEL COMUM
39	KOMATSU	559	154.877	MOTONIVELADORA GD 655-5 MARCA KOMATSU	2022/2022	DIESEL COMUM
40	IVECO	573	1.752	MICRO ÔNIBUS IVECO CITYCLASS	2007/2007	DIESEL COMUM
41	VOLVO	576	CAUTELA	PÁ CARREGADEIRA VOLVO		DIESEL COMUM
42	VALTRA	594	CAUTELA	TRATOR AGRÍCOLA VALTRA BM 110 4X4	2007/2007	DIESEL
43	VALTRA	595	CAUTELA	TRATOR AGRÍCOLA VALTRA BM 110 4X4	2007/2007	DIESEL
44	NEW HOLLAND	599	CAUTELA	PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND		DIESEL
45	WIRTGEN	619	159.604	FRESADORA AUTOPROPULSADA MARCA WIRTGEN W100R	2022/2022	DIESEL COMUM
46	KOMATSU	620	160.118	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC210LC 10M MARCA KOMATSU	2022/2022	DIESEL COMUM
47	JCB	643	160.104	RETROESCAVADEIRA MARCA JCB MODELO 3CX	2022/2022	DIESEL COMUM
48	JCB	644	160.105	RETROESCAVADEIRA MARCA JCB MODELO 3CX	2022/2022	DIESEL COMUM
49	JCB	645	160.107	PÁ CARREGADEIRA MARCA JCB MODELO 422ZX	2022/2022	DIESEL COMUM
50	DYNAPAC	676	160.767	ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO DYNAPAC	2022/2022	DIESEL COMUM
51	DYNAPAC	677	160.766	ROLO COMPACTADOR TANDEN 02 CILINDRO DYNAPAC MODELO CC4200	2022/2022	DIESEL COMUM
52	DYNAPAC	684	160.929	ROLO COMPACTADOR DE PNEU DYNAPAC CP2700	2023/2023	DIESEL COMUM
53	SCHIMIDT	687	CAUTELA	PÁ CARREGADEIRA MARCA SCHIMIDT		DIESEL COMUM
54	SEMAX	724		MINI CARREGADEIRA SEMAX SX 75	2023	DIESEL

LOTE 05 - CAMINHÕES E CAMINHONETES (A DIESEL S10/E OU COMUM E FLEX)

ESPECIFICAÇÃO DO LOTE 5 - MÃO DE OBRA, PEÇAS E SERVIÇOS							
CAMINHÕES E CAMINHONETES (A DIESEL S10/E OU COMUM E FLEX)							
TEM	MARCA	FROTA	PAT. Nº	EQUIPAMENTOS	PLACA	ANO FAB./MOD	COMBUSTIVEL
1	FORD	3	12.239	CAMINHÃO BASCULANTE FORD 11000	JYF-9431	1990/1990	DIESEL
2	FORD	5	11.852	CAMINHÃO BASCULANTE FORD 14000	JYF-9471	1989/1989	DIESEL
3	VOLKSWAGEN	11	17.468	CAMINHÃO CARGA SECA VOLKSWAGEM 12140	JYF-8606	1995/1995	DIESEL
4	FORD	12	501	CAMINHÃO ESPAGIDOR FORD 14000	KAN-1048	1996/1996	DIESEL
5	MERCEDES BENZ	17	87.854	CAMINHÃO PIPA MERCEDES BENZ/L 1516	BXB-5813	1984/1984	DIESEL
6	MERCEDES BENZ	18	1.749	CAMINHÃO MUNK MERCEDES BENZ 1113	HQG-3152	1987/1987	DIESEL
7	FORD	21	75.336	CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO 2422E	NUF-4557	2010/2010	DIESEL
8	FORD	213	1.387	VEÍCULO FORD F-4000 (P131)4X2(SHORT/LONG WBASE)	QBX-5179	2015/2015	DIESEL S10
9	TOYOTA	242	40.133	CAMINHONETE HILUX	KAF 9568	2004/2004	DIESEL
10	FORD	315	125.973	CAMINHÃO FORD CARGO 1419 CESTO AÉREO	QCW-2766	2018/2019	DIESEL S10
11	FORD	316	124.772	CAMINHÃO FORD CARGO 2431 PIPA	QCM-2966	2018/2019	DIESEL S10
12	FORD	317	124.763	CAMINHÃO FORD CARGO 1419 EURO V	QCZ-3555	2018/2019	DIESEL S10
13	FORD	318	124.774	CAMINHÃO FORD CARGO 2429 PIPA	QCM-3046	2018/2019	DIESEL S10
14	FORD	319	124.761	CAMINHÃO FORD CARGO 1419 EURO V	QCM-7946	2018/2019	DIESEL S10



CODER

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



15	FORD	320	124.764	CAMINHÃO FORD CARGO 1419 EURO V	QCM-8166	2018/2019	DIESEL S10
16	FORD	321	124.771	CAMINHÃO FORD CARGO 2629 MUNCK	QCZ-1785	2018/2019	DIESEL S10
17	FORD	322	124.765	CAMINHÃO FORD CARGO 1419 EURO V	QCM-8246	2018/2019	DIESEL S10
18	FORD	323	124.762	CAMINHÃO FORD CARGO 1419 EURO V	QCM-7906	2018/2019	DIESEL S10
19	FORD	324	124.770	CAMINHÃO FORD CARGO 1419 EURO V	QCM-8036	2018/2019	DIESEL S10
20	FORD	325	124.766	CAMINHÃO FORD CARGO 1519	QCM-7876	2018/2019	DIESEL S10
21	FORD	326	124.768	CAMINHÃO FORD CARGO 1519	QCM-8006	2018/2019	DIESEL S10
22	FORD	327	124.769	CAMINHÃO FORD CARGO 1519	QCM-8116	2018/2019	DIESEL S10
23	FORD	328	124.767	CAMINHÃO FORD CARGO 1519	QCM-7986	2018/2019	DIESEL S10
24	MORUMBI	334	127.319	SEMI REBOQUE PRANCHA SR/JHV.	QCY 1179	2018/2018	NÃO UTILIZA
25	FORD	336	128.041	CAMINHÃO CARGO FORD 2431	QCV 1230	2018/2019	DIESEL S10
26	FORD	337	128.047	CAMINHÃO CARGO FORD 2431	QCV 1240	2018/2019	DIESEL S10
27	FORD	343	128.039	CAMINHÃO CARGO FORD 2431	QCV 1220	2018/2019	DIESEL S10
28	FORD	344	128.040	CAMINHÃO CARGO FORD 2431	QCY 5690	2018/2019	DIESEL S10
29	FORD	345	128.048	CAMINHÃO CARGO FORD 2431	QCY 5700	2018/2019	DIESEL S10
30	FORD	346	128.038	CAMINHÃO CARGO FORD 2431	QCV 0970	2018/2019	DIESEL S10
31	FORD	347	129.712	CAMINHÃO CARGO FORD 2431	QCH 6899	2018/2019	DIESEL S10
32	TOYOTA	369	790	TOYOTA BANDEIRANTES PICK UP	JYF-9401	1985	DIESEL COMUM
33	VOLKSWAGEN	372	138.871	CAMINHÃO VOLKSWAGEN DELIVERY 9.170 DRC	OAW-8040	2019/2020	DIESEL S 10
34	VOLKSWAGEN	374	140.662	CAMINHÃO PIPA VOLKSWAGEN 24.280 CRM 6X2	QCN-1718	2019/2020	DIESEL S 10
35	VOLKSWAGEN	376	138.963	CAMINHÃO VOLKSWAGEN COM GUINDASTE HIDRÁULICO 11.180 DRC 4X2	QCK-9208	2019/2020	DIESEL S 10
36	MBB	378	140.953	CAMINHÃO MELOSA MERCEDES BENS MOD. ATEGO 1719	QCN6B92	2019/2020	DIESEL S 10
37	IVECO	384	141.668	CAMINHÃO IVECO/TECTOR 260E30ID	RAL9B42	2019/2020	DIESEL S 10
38	IVECO	385	141.667	CAMINHÃO IVECO/TECTOR 260E30ID	RAL9B33	2020/2020	DIESEL S 10
39	IVECO	386	141.666	CAMINHÃO IVECO/TECTOR 260E30ID	RAL9B23	2019/2020	DIESEL S 10
40	VOLKSWAGEN	387	144.470	CAMINHÃO VOLKSWAGEN MOD. 9.170 DRC ¾ C/ CARROCERIA DE MADEIRA	QCH2G64	2020/2021	DIESEL S 10
41	VOLKSWAGEN	388	144.471	CAMINHÃO VOLKSWAGEN MOD. 9.170 DRC ¾ C/ CARROCERIA DE MADEIRA	QCH2G84	2020/2021	DIESEL S 10
42	VOLKSWAGEN	389	145.184	CAMINHÃO BASCULANTE 12M³ VOLKSWAGEN MODELO 24.280 CRM 6X2	QCK8G94	2020/2021	DIESEL S10
43	VOLKSWAGEN	390	145.183	CAMINHÃO BASCULANTE 12M³ VOLKSWAGEN MODELO 24.280 CRM 6X2	QCK8G44	2020/2021	DIESEL S10
44	VOLKSWAGEN	391	145.187	CAMINHÃO BASCULANTE 12M³ VOLKSWAGEN MODELO 24.280 CRM 6X2	QCK8H04	2020/2021	DIESEL S10
45	VOLKSWAGEN	392	145.182	CAMINHÃO BASCULANTE 12M³ VOLKSWAGEN MODELO 24.280 CRM 6X2	QCK8H84	2020/2021	DIESEL S10
46	VOLKSWAGEN	393	145.185	CAMINHÃO BASCULANTE 12M³ VOLKSWAGEN MODELO 24.280 CRM 6X2	QCK8H54	2020/2021	DIESEL S10
47	VOLKSWAGEN	394	145.186	CAMINHÃO BASCULANTE 12M³ VOLKSWAGEN MODELO 24.280 CRM 6X2	QCK8H24	2020/2021	DIESEL S10
48	VOLKSWAGEN	397	145.570	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ VOLKSWAGEN MODELO 14.190 CRM	QC17J45	2020/2021	DIESEL S10
49	VOLKSWAGEN	399	145.572	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ VOLKSWAGEN MODELO 14.190 CRM	QC17J65	2020/2021	DIESEL S10
50	IVECO	405	145.181	CAMINHÃO IVECO TANQUE TOCO CABINA SIMPLES	QCV2124	2019/2020	DIESEL S10
51	MERCEDES BENZ	406	CAUTELA	CAMINHÃO MERCEDES BENZ	DVS5156	2007/2007	DIESEL COMUM



CODER

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104



Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT

52	FACCHINI	DEP015	CAUTELA	SEMI-REBOQUE	CYR2491	2002	NÃO UTILIZA
53	AGRALE	408	72.980	CAMINHÃO AGRALE 8500 TCA	NJE6622	2009/2009	DIESEL COMUM
54	VOLKSWAGEN	410	CAUTELA	CAMINHÃO VW 24.220 EURO3 WO	LQZ6629	2010/2011	DIESEL COMUM
55	RANDON	DEP016	CAUTELA	SEMI-REBOQUE RANDON SR CA	QC19A84	2001	NÃO UTILIZA
56	CHEVROLET	415	73.625	CAMIONETE CHEVROLET GM S-10 ADVANTAGE D 2.4 4X4	NJH1332	2009/2010	FLEX
57	TOYOTA	416	40.132	CAMIONETE CARROC ABT TOYOTA HILUX 2CSL	KAF-9628	2004/2004	DIESEL COMUM
58	GUERRA	DEP017	CAUTELA	SEMI-REBOQUE SR/GUERRA AG GR	JQT8G42	2006/2007	NÃO UTILIZA
59	GUERRA	DEP018	CAUTELA	SEMI-REBOQUE SR/GUERRA AG GR	JQT8G41	2006/2007	NÃO UTILIZA
60	MERCEDES BENZ	474	CAUTELA	CAMINHÃO TRATOR MERCEDES BENZ AXOR 2544S	NDR2G49	2010/2010	DIESEL COMUM
61	FORD	477	CAUTELA	VEÍCULO FORD F-4000	ADR2J87	1988/1989	DIESEL COMUM
62	SCANIA	499	CAUTELA	CAMINHÃO TRATOR SCANIA G 440 A6X4	QKE9C67	2014/2014	DIESEL S10
63	FORD	501	CAUTELA	VEÍCULO FORD F-4000	HQX0H44	1984/1984	DIESEL COMUM
64	MERCEDES BENZ	511	CAUTELA	CAMINHÃO TRATOR MERCEDES BENZ LS 1634	MEJ1634	2004/2004	DIESEL COMUM
65	VOLVO	515	CAUTELA	CAMINHÃO TRATOR VOLVO FH 440 6X2	BA10C90	2008/2009	DIESEL COMUM
66	MAN	516	CAUTELA	CAMINHÃO TRATOR MAN TGX 29.440	MKZ3452	2012/2012	DIESEL S10
67	SCANIA	517	CAUTELA	CAMINHÃO TRATOR SCANIA T113 H 320 4X2	ICG5E67	1992/1992	DIESEL COMUM
68	VOLVO	521	CAUTELA	CAMINHÃO VOLVO FH 400 6X2	KHL9B46	2008/2008	DIESEL COMUM
69	IVECO	542	CAUTELA	CAMINHÃO TRATOR IMP IVECO FIAT E 450E37T	MAZ1522	1999/1999	DIESEL COMUM
70	MERCEDES BENZ	558	CAUTELA	CAMINHÃO TRATOR MERCEDES BENZ AXOR 3344S 6X4	NTT4I34	2010/2010	DIESEL COMUM
71	MERCEDES BENZ	567	CAUTELA	CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES BENZ L 1513	MAV0697	1974/1974	DIESEL COMUM
72	FORD	568	CAUTELA	CAMINHÃO FORD CARGO 2422	NDG0320	2004/2004	DIESEL COMUM
73	VOLVO	579	CAUTELA	CAMINHÃO TRATOR VOLVO FH 400 6X2	JHX4163	2009/2010	DIESEL
74	SCANIA	582	CAUTELA	CAMINHÃO TRATOR SCANIA R124 GA6X4NZ 400	CZX6J93	2003/2003	DIESEL COMUM
75	VOLKSWAGEN	584	CAUTELA	CAMINHÃO VOLKSWAGEN 7.110 S 34 COM CARROCERIA DE MADEIRA	AEO4842	1988/1988	DIESEL COMUM
76	IVECO	603	158.420	CAMINHÃO IVECO TECTOR 260E30ID 6X4	RRN8F12	2022/2022	DIESEL
77	IVECO	604	158.419	CAMINHÃO IVECO TECTOR 260E30ID 6X4	RRN8F22	2022/2023	DIESEL
78	SCANIA	623	CAUTELA	CAMINHÃO TRATOR SCANIA T113 H 4X2	BWK9B04	1992/1992	DIESEL COMUM
79	IVECO	630	159.692	CAMINHÃO BASCULANTE IVECO TECTOR 240E28 6X2	RRO7I60	2022/2023	DIESEL S10
80	IVECO	631	159.693	CAMINHÃO BASCULANTE IVECO TECTOR 240E28 6X2	RRO7J00	2022/2023	DIESEL S10
81	IVECO	634	159.694	CAMINHÃO BASCULANTE IVECO TECTOR 260E30 6X4	RRQ3I78	2022/2023	DIESEL S10
82	IVECO	635	159.695	CAMINHÃO BASCULANTE IVECO TECTOR 260E30 6X4	RRR7F58	2022/2023	DIESEL S10
83	SCANIA	654	CAUTELA	CAMINHÃO TRATOR SCANIA P-124 CA6X4NZ 360	ANJZ125	2005/2006	DIESEL COMUM
84	VOLVO	655	CAUTELA	CAMINHÃO TRATOR VOLVO FH 540 6X4	AWF3666	2013/2013	DIESEL
85	VOLKSWAGEN	657	160.133	CAMINHÃO BASCULANTE VOLKSWAGEN VOLKSWAGEN 14.190 CRM 4X2	RRR3J98	2022/2023	DIESEL S10
86	VOLKSWAGEN	658	160.134	CAMINHÃO BASCULANTE VOLKSWAGEN VOLKSWAGEN 14.190 CRM 4X2	RRR3J78	2022/2023	DIESEL S10
87	IVECO	681	CAUTELA	CAMINHÃO MUNCK IVECO EC TECTOR 170E22N	GXM5I20	2008/2008	DIESEL COMUM
88	VOLKSWAGEN	685	160.763	CAMINHÃO MUNCK VOLKSWAGEN 14.190 CRM	RRV1D19	2022/2023	DIESEL S10





89	VOLKSWAGEN	686	160.765	CAMINHÃO MUNCK VOLKSWAGEN 14.190 CRM	RRV1D39	2022/2023	DIESEL S10
90	CHEVROLET	695	CAUTELA	VEÍCULO CHEVROLET S10 ADV	PXX6406	2016/2016	FLEX
91	VOLKSWAGEN	696	CAUTELA	VEÍCULO CAMINHONETE VOLKSWAGEN AMAROCK	HNZ4668	2010/2011	DIESEL
92	MERCEDES BENZ	698	CAUTELA	CAMINHÃO MERCEDES BENZ L 1618	GOO6G67	1995/1995	DIESEL
93	VOLKSWAGEN	718	135.504	ÔNIBUS VOLKSWAGEN NEOBUS THO	PBQ9432	2019/2020	DIESEL
94	SCANIA	751	CAUTELA	CAMINHÃO TRATOR SCANIA R-124 GA 420 6X4	KER9D11	2002/2002	DIESEL
95	VOLKSWAGEN	758		CAMINHÃO VOLKSWAGEN VW 9.170 DRC 4X2	JCA6D24	2022/2023	DIESEL COMUM
96	IVECO	759		CAMINHÃO IVECO TECTOR 240E28 6X2	RRZ9C66	2022/2023	DIESEL S10
97	VOLVO	765	CAUTELA	CAMINHÃO TRATOR VOLVO FH 500 6X4	PJK9J69	2014/2015	DIESEL S10

1.2. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para contratação do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

1.3. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

1.3.1. Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS n.º 002/2024;

1.3.2. TERMO DE REFERÊNCIA;

1.3.3. ATA DE REGISTRO DE PREÇO n.º 014/2024;

1.3.4. Proposta de Preços readequada da CONTRATADA.

1.4. Os documentos referidos acima são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento contratual, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste contrato:

2.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos conforme acordado.

2.3. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.

2.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.

2.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

2.6. Acompanhar a execução realizada pela contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do objeto contratado.

2.7. Fiscalizar a execução do objeto por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODER.

2.7.1. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 76 da Lei Federal nº 13.303/2016.

2.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

2.9. Rejeitar, no todo ou em parte a contratação em desacordo com o objeto contratado.





CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS:

- 3.1.** O regime de execução é diferido e o fornecimento do objeto se dará mediante solicitação realizada pela CIA, por meio de ordem de fornecimento, devendo constar informações que identifique o solicitante.
- 3.2.** Na execução do objeto deverá ainda ser observado as condições estabelecidas no Edital do Pregão, termo de Referência e demais anexos, e a Proposta da Contratada.
- 3.3.** A execução do objeto licitado terá início após a assinatura deste, expedição de nota de empenho ou emissão da ordem de fornecimento.
- 3.4.** Os serviços de **manutenção preventiva e corretiva** constarão de emprego de mão de obra pela empresa contratada para execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;
- 3.5.** Fornecimento e aplicação de peças e acessórios de reposição genuínos, originais ou similares que atendam às recomendações do fabricante, a serem utilizados na execução dos serviços objeto da licitação.
- 3.6.** A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como: panes mecânicas e elétricas, casos fortuitos ou motivos de força maior.
- 3.7.** Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e valores constantes nas tabelas relacionadas abaixo, que serão fornecidas à Contratante, pela empresa vencedora do certame, quando da assinatura do instrumento contratual, por serem ferramentas essenciais à fiscalização da contratação e ao pagamento das Ordens de Serviços:
- 3.8.** Tabela do Fabricante de Tempo Padrão de Mão de Obra para os serviços de manutenção veicular, (EX: TEMPÁRIO).
- 3.9.** Tabela Oficial de Preços à vista de Peças e Acessórios Novos e Genuínos emitida pelos fabricantes dos veículos, (EX: CILIA).
- 3.10.** A empresa contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do Fiscal do Contrato, contadas do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores.
- 3.11.** A empresa contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Fiscal do Contrato.
- 3.12.** Todo serviço somente será realizado após autorização da diretoria.
- 3.13.** A empresa contratada deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.
- 3.14.** Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta no período de 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, nos dias úteis, e das 07h00min às 11h00min, aos sábados.
- 3.15.** As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Administração em sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS:

- 4.1.** A empresa contratada deverá providenciar, quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, orçamento, com os valores à vista





das tabelas de preços das fabricantes, que deverão ser apresentados a diretoria com o desconto contratual disposto na proposta de preços vencedora da licitação.

4.2. As peças e acessórios deverão ser novos e de primeiro uso, com garantia de fábrica/montadora.

4.3. As peças e acessórios substituídos deverão ser entregues à Contratante, no ato da entrega do veículo/equipamento devidamente consertado.

4.4. A empresa contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação ao Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução contratual.

4.5. As peças, acessórios fabricados no Brasil ou no estrangeiro de venda regular no Brasil, também serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na Proposta de Preço do licitante para cada uma das fabricantes.

4.6. No caso de fornecimento de peças e acessórios importados de venda não regular no Brasil serão fornecidos pelo preço de tabela, no mercado nacional, dos fabricantes ou revendedores autorizados dos veículos. A empresa Contratada deverá apresentar, junto com o orçamento, a indicação do nome do fornecedor e telefone.

4.7. Nos casos de pane no sistema do veículo, bem como em outros em que haja comprovação da necessidade, terá a licitante de disponibilizar/subcontratar serviços de guincho para o reboque dos mesmos, para os serviços necessários no perímetro urbano da cidade mais próxima o qual abrange um raio de 60 km responsabilizando-se em efetuar a manutenção corretiva.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS PRATICADOS:

5.1. O CONTRATANTE irá conferir os preços propostos no orçamento prévio, por meio de Software de pesquisa de mercado (CILIA) para orçamento de peças, e tabelas temporárias (TEMPÁRIO) para orçamento de serviços, onde será aferido o valor de mercado de peças e a quantidade média de horas para a execução dos serviços, antes da aprovação do mesmo pela diretoria.

5.2. Para fins de pagamento, nos valores das Notas Fiscais, inclusos a tributação exigida em cada caso, deverá ser faturada conforme modelo que segue o Valor das peças subtraindo-se o percentual de desconto concedido.

5.3. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Contrato:

6.2. Executar os serviços conforme especificações em conformidade com edital e seus anexos, sua proposta, e de acordo com legislação pertinente, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessária ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

6.3. Executar os serviços de acordo com os prazos e cronogramas autorizado pela CIA.

6.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou





dos materiais empregados, num prazo de até 5 (cinco) dias, a partir da data da notificação da irregularidade detectada pelo fiscal de contratos.

6.5. Executar os serviços com profissionais devidamente habilitados e com conhecimentos básicos das atividades a serem executadas, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.6. O credenciamento de novas oficinas, conforme a necessidade da CONTRATANTE deverá ser efetivada pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação. A Contratada promoverá o atendimento e a fiscalização das oficinas credenciadas (subcontratadas).

6.7. As eventuais alterações ou mudanças das Oficinas Subcontratadas devem ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE, através de ofício.

6.8. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento às Oficinas Subcontratadas, decorrentes da prestação dos serviços e do fornecimento de peças efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

6.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar as oficinas credenciadas (subcontratadas) prestando os serviços, no mínimo de segunda-feira a sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas e as sábados das 07h00min às 11h00min.

6.10. As oficinas credenciadas para a unidade que possuam veículos das categorias caminhões, cavalo mecânico e equipamentos automotivos, deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras.

6.11. Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:

6.12. Para Prestação de Serviços de gerenciamento e fiscalização dos serviços prestados por oficinas e/ou empresas credenciadas (subcontratadas), especializadas em manutenção corretiva, preventiva e/ou congêneres, cabe à CONTRATADA responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.

6.13. Responsabilizar-se pelo pagamento as Oficinas Credenciadas (subcontratadas), decorrentes dos serviços efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

6.14. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

6.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

6.17. Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução da contratação, bem como manter representante legal em Rondonópolis-MT, com plenos poderes para representá-la, em qualquer caso.

6.18. O fato da empresa prestar serviços para a frota da CODER, não quer dizer que está terá caráter de oficina única. O objetivo da Administração é terceirizar um serviço continuado e não impedir que a empresa fique impossibilitada de atender aos seus clientes fixos, tornando-se exclusiva da CIA. A Administração nesse caso será mais uma cliente exigente no que diz respeito a prazo de conclusão do serviço e excelência na prestação. Isso tudo pressupõe





empresa de porte considerável que detenha conforme informação supra equipe técnica em quantidade adequada e devidamente qualificada, estrutura física para desenvolver os trabalhos, etc.;

6.19. Descredenciar as oficinas que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de Mato Grosso", se houver.

6.20. Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de Oficinas Credenciadas (Subcontratadas).

6.21. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

6.22. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

6.23. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da contratação.

6.24. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento à rede de Oficinas Credenciadas (Subcontratadas) pelo valor efetivamente consumido, não respondendo, em nenhuma hipótese, a CODER (CONTRATANTE), nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

6.25. A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de Oficinas Credenciadas (Subcontratadas) objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento e o que mais couber.

6.26. A Contratada deverá dispor de estrutura física operacional, ferramental e de pessoas, capaz de cumprir todos os requisitos descritivos do serviço, haja vista o mesmo ter caráter dinâmico, uma vez que serão efetuados em veículos da frota, os quais não dispõem de muito tempo para ficarem parados. Portanto, essa estrutura deverá contribuir para a agilidade do serviço, o que implicará no cumprimento do prazo estipulado para sua finalização, cabendo diligência para comprovação.

6.27. Dispor de área mínima de oficina e estacionamento conjugado próprio compatível, capaz de atender eficientemente à demanda, possuir uma área que comporte no mínimo 30% (trinta por cento) da frota oficial assistida (discriminada no anexo I do termo de referência), e estacionamento conjugado próprio em pleno funcionamento, sendo vedado o estacionamento dos veículos, máquinas e equipamentos em vias públicas.

6.28. Dispor de no mínimo 06 (seis) técnicos capacitados, qualificados e registrados no quadro de funcionários da Contratada, responsáveis por executar/fiscalizar os serviços de mecânica, elétrica, montagem, lavagem entre outros serviços a serem realizados.

6.29. Dispor de no mínimo 03 (três) elevadores, devendo possuir diversas capacidades de peso, haja vista ser veículos, utilitários e vans. Indica-se como capacidade mínima para realização dos serviços nessas condições, elevadores de 4.000 kg, entre outros equipamentos específicos indispensáveis para a adequada prestação dos serviços.

6.30. Dispor de veículos de socorro em caso de pequenos e imediatos reparos.

6.31. Nos casos de pane no sistema do veículo, bem como em outros em que haja comprovação da necessidade, terá a licitante de disponibilizar/subcontratar serviços de guincho para o reboque dos mesmos, para os serviços necessários no perímetro urbano da cidade mais próxima o qual abrange um raio de 60 km responsabilizando-se em efetuar a manutenção corretiva.





- 6.31.1.** O serviço de guincho poderá ser acompanhado e fiscalizado por servidor do órgão Contratante.
- 6.32.** Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 6.33.** Responde a Contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão ou Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 6.34.** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 6.35.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 13.303/2016 e alterações e no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER.
- 6.36.** A CONTRATADA deverá operar, por meio de estabelecimentos credenciados/subcontratados (oficinas e empresas especializadas), no prazo máximo de 30 dias corridos, contados da formalização da contratação.
- 6.37.** Substituir, às suas expensas, no prazo descrito no termo de referência, após notificação formal, as peças, ou serviços entregues em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade.
- 6.38.** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao no artigo 69 inciso IX Lei Federal nº 13.303/2016:
- “IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório”.
- 6.39.** Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante vencedor, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observando que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 6.40.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CIA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 6.41.** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da CIA.
- 6.42.** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da CODER;
- 6.43.** Em relação ao prazo, observar tal prazo por ocasião da entrega, responsabilizando-se, durante todo período de validade, pela substituição daqueles materiais considerados defeituosos, isentando este CIA de quaisquer ônus financeiros adicionais.
- 6.44.** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação, bem como:
- 6.45.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 6.46.** A aprovação dos serviços pela CIA não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações





estabelecidas no Anexo I, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6.47. A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS COMPREENDE SERVIÇOS TAIS COMO:

- a) Consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel, gasolina e Flex (convencionais e injeção eletrônica);
- b) Troca de Óleo Motor, Câmbio Hidráulico, Transmissão e Freios;
- c) Alinhamento e Balanceamento;
- d) Limpeza de Bicos, Bomba Injetora e Eletrônica (motores a diesel, gasolina e Flex);
- e) Retífica e Montagem de Motores (diesel e Flex), caixa de marchas e direção, Torno e Solda;
- f) Serviços de Aferição, Manutenção e reparo de tacógrafo;
- g) Serviços de instalação e limpeza de película e/ou insuflado de proteção solar;
- h) Serviços de Manutenção e reparo de Ar Condicionado (com higienização);
- i) O Serviços de Borracharia, Tapeçaria em veículos Leves/utilitário, Pesados e Maquinas;
- j) Serviços e Molas e Chassi;
- l) Sistemas Hidráulicos;
- m) Filtros de Ar, Combustível, Lubrificante e de Ar Condicionado;
- n). Outros serviços que se fizerem necessários;
- o) A Contratada deverá providenciar o fornecimento de peças e acessórios originais, imprescindíveis à execução dos serviços acima discriminados;
- p). Os serviços serão solicitados a critério e conveniência exclusiva da Empresa CODER;

6.47.1. Refazer às suas expensas, num prazo de 05 (cinco) dias corridos, após notificação formal, o serviço entregue em desacordo com as especificações deste Edital ou que apresente vício de qualidade, sujeitando-se o desistente às penalidades, constantes neste Edital.

6.47.2. Realizar os serviços após autorização expressa do Contratante.

6.47.3. Possibilitar o serviço obrigatório de auditoria veicular sempre antes da prestação do serviço, seu acompanhamento, bem como mediante a entrega final do serviço pronto.

6.47.4. A Entrega dos serviços estará condicionada ao local em que o mesmo for prestado.

6.47.5. Entende-se por “peças genuínas”, produto utilizado com homologação da montadora para a linha de montagem, ou seja, com a chancela estampada no produto e na embalagem da montadora, determinando que este produto tenha sido aprovado pelo controle de qualidade e seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondição ou remanufatura.

6.47.6. Por “peças de “primeira linha”, todos os componentes fabricados por fornecedores que abastecem as montadoras e também distribuídas diretamente no mercado varejista (auto peças), sendo assim fica determinado que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, por recondição ou remanufatura.

6.47.7. A subcontratação poderá ser realizada apenas em casos de necessidade e com autorização prévia por escrito, expedida pela CIA. Tal pedido de autorização e a formulação do mesmo deverão ser realizadas em tempo hábil de modo a não comprometer o prazo para a realização do serviço;

6.47.8. Entende-se como passível de subcontratação apenas em casos estritamente caracterizados como emergenciais: retífica de motores, bombas injetoras, direção hidráulica, tornearia, tapeçaria e outros serviços que a Contratada julgar ser impossibilitada de realizar a contento sendo a subcontratação de inteira responsabilidade da licitante sem gerar qualquer desgaste para a CIA;

6.48. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas da execução do objeto do presente **CONTRATO**, tais como:

6.48.1. Salários;





- 6.48.2. Seguros de acidente;
- 6.48.3. Taxas, impostos e contribuições;
- 6.48.4. Indenizações;
- 6.48.5. Vale-refeição;
- 6.48.6. Vale-transporte; e
- 6.48.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 6.49. Manter os seus empregados adequadamente identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem.
- 6.50. Manter seus empregados, quando em outras dependências que não sejam da Credenciada, devidamente identificados com crachá/uniforme, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia.
- 6.51. Manter pessoal capaz de atender aos serviços objeto da contratação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão.
- 6.52. Atribuir a um dos seus funcionários as tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e apresentação pessoal dos empregados, fiscalizar o uso dos equipamentos e estar sempre em contato com o **CONTRATANTE**.
- 6.53. Manter regularmente contratados, profissionais com qualificação técnica conforme exigido na licitação para o cumprimento do objeto contratual.
- 6.54. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários, quando da execução dos serviços.
- 6.55. Responder pelos danos causados diretamente a CIA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**.
- 6.56. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.
- 6.57. Arcar, ainda, com todas as despesas relativas aos materiais e produtos necessários à realização dos serviços da contratação;
- 6.58. Responder pela guarda e conservação de todos os veículos a serem reparados/consertados.
- 6.59. Submeter, antes e depois da realização do serviço, todos os veículos à inspeção veicular autorizada pela CIA, sem oferecer obstáculos à realização do feito.
- 6.60. Fornecer e instalar somente peças originais de 1ª (primeira) linha ou genuínas, conforme o caso, sendo-lhe responsabilizado pecuniariamente em 100% (cem por cento) do valor da peça, e do serviço realizado, quando utilizar peça fora do padrão exigido ou com defeito, bem como, antes e depois da aplicação, submetê-las à inspeção/auditação, quando prevista.
- 6.61. Manter por conta própria, a área rigorosamente limpa e arrumada, bem como, cadeiras, paredes, janelas, portas e pisos, dentro do mais lato padrão de limpeza, de higiene, notadamente no período de maior utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas.
- 6.62. Retirar do local dos serviços, diariamente, o lixo resultante de suas atividades, de acordo com as normas fixadas pelo **CONTRATANTE**.
- 6.63. Manter em lugar visível quadro com a lista de preços dos serviços ofertados;
- 6.64. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução da contratação





- 6.65. Fornecer todos os dados necessários à EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO para o controle e fiscalização do cumprimento da contratação.
- 6.66. Refazer os serviços, sob suas expensas, em caso de não aceite pela equipe de fiscalização.
- 6.67. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário.
- 6.68. Executar os serviços somente depois de autorizados pelo **CONTRATANTE**;
- 6.69. Mandar avaliar e aprovar por servidor da CIA ou empresa devidamente credenciada toda e qualquer peça e acessório antes de ser utilizada, sob pena de não aprovação do serviço;
- 6.70. Substituir as peças e serviços rejeitados pela inspeção/auditoria, bem como se responsabilizar pelo cumprimento dos serviços no prazo estabelecido, sendo que a rejeição não poderá ser considerada como justificativa para atraso na execução dos serviços e também não isentará a **CONTRATADA** de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos da garantia de serviço.
- 6.71. Enviar, quando solicitado, **relatórios** pertinentes aos serviços realizados.
- 6.72. Gerar o orçamento no prazo máximo de 02 (dois) dias, podendo-se estender em casos devidamente justificados, contados a partir da entrada na Credenciada.
- 6.73. Elaborar orçamentos completos, independente de solicitação da Contratante, orientando quanto à necessidade de executar ou não os serviços, submetendo-os a Contratante, a qual avaliará e encaminhará ao órgão/entidade detentor do veículo/equipamento.
- 6.74. Facilitar o acesso em suas instalações aos funcionários autorizados pela **CONTRATANTE**, bem como da EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO, cujo objetivo é acompanhamento da qualidade da peça e a execução dos serviços.
- 6.75. Executar somente o serviço autorizado.
- 6.76. Zelar e guardar os bens e veículos colocados sob a sua guarda, sendo de sua total responsabilidade.
- 6.77. Lavar os veículos após a execução dos serviços, tendo em vista a devolução ao Contratante proprietário.
- 6.78. Dispor a partir da assinatura do contrato, de Seguro contra bens de terceiros.
- 6.79. Comunicar imediatamente a CIA qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 6.80. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Coder.
- 6.81. Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente à prestação dos serviços, efetuadas pela CIA durante a vigência da contratação, sob pena de rescisão.
- 6.82. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do § 1º, do art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODER.
- 6.83. Fica expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência da contratação.
- 6.84. Fica expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do objeto contratual, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- 6.85. A inadimplência da **CONTRATADA**, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.





6.86. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

6.87. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao processo licitatório e a presente contratação, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.

6.88. A contratada deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual, (EPI's) (se for o caso) e coletiva e demais objetos exigidos para a segurança dos mesmos, adequado ao fornecimento de e acordo com as normas de segurança vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O valor total do lote 03 é de **R\$ 647.888,00 (seiscentos e quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais)**, o lote 04 é de **R\$ 1.298.320,00 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, trezentos e vinte reais)**, e o lote 05 de **R\$ 1.893.438,75 (um milhão, oitocentos e noventa e três mil, quatrocentos e trinta e oito e setenta e cinco centavos)**, de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER**.

LOTE 03- VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS A DIESEL, GASOLINA E FLEX

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES (GASOLINA, ÁLCOOL E FLEX).	SERVIÇO	HORA	1.400	R\$ 119,92	R\$ 167.888,00
02	PREVISÃO DE CUSTO COM PEÇAS DE REPOSIÇÃO, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA PARA CONserto DE VEÍCULOS LEVES (GASOLINA, ÁLCOOL E FLEX).	PRODUTO	UNID.	01	R\$ 480.000,00	R\$ 480.000,00

O valor das horas/serviço deverá ser apresentado na proposta com o percentual de desconto já aplicado, tendo como base o valor acima estimado, lembrando que o **desconto mínimo é de 40,54% (quarenta inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento)**.

A previsão de custo com peças de reposição, componentes e acessórios necessários para a realização da manutenção preventiva e/ou corretiva para conserto, para a prática do desconto é de:

VALOR PREVISTO DE PEÇAS ANUAL: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

O valor previsto para peças é um valor fixo anual, onde para cada peça trocada será aplicado o percentual de desconto firmado na sessão de licitação.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA MÃO-DE-OBRA/HORA: 119,92 (cento e dezenove reais e noventa e dois centavos) a hora, podendo ser utilizada até 1.400 horas, que totalizará o valor de R\$ 167.888,00 (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais) anual.

O percentual de desconto tem que ser igual para os dois itens, sempre observando que o mínimo será de 40,54% para o lote todo, tanto para o item 01 hora/serviço tanto para o item 02 peças.

DESCONTO APLICADO PARA O LOTE TODO PELO LICITANTE 40,54 % (QUARENTA INTEIROS E CINQUENTA E QUATRO CENTÉSIMOS POR CENTO)

Valor Máximo Global do Lote 03 – R\$ 647.888,00





LOTE 04 - MÁQUINAS PESADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DE MÁQUINAS PESADAS DIVERSAS, MOVIDAS A DIESEL S-10 E COMUM.	SERVIÇO	HORA	2000	R\$ 174,16	R\$ 348.320,00
02	PREVISÃO DE CUSTO COM PEÇAS DE REPOSIÇÃO, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA PARA CONserto DE MÁQUINAS PESADAS DIVERSAS MOVIDAS A DIESEL S-10 E COMUM.	PRODUTO	UNID.	01	R\$ 950.000,00	R\$ 950.000,00
<p>O valor das horas/serviço deverá ser apresentado na proposta com o percentual de desconto já aplicado, tendo como base o valor acima estimado, lembrando que o desconto mínimo é de 45,50% (quarenta e cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento).</p> <p>A previsão de custo com peças de reposição, componentes e acessórios necessários para a realização da manutenção preventiva e/ou corretiva para conserto, para a prática do desconto é de: VALOR PREVISTO DE PEÇAS ANUAL: R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais).</p> <p>O valor previsto para peças é um valor fixo anual, onde para cada peça trocada será aplicado o percentual de desconto firmado na sessão de licitação.</p> <p>VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA MÃO-DE-OBRA/HORA: R\$ 174,16 (cento e setenta e quatro reais, dezesseis centavos) a hora, podendo ser utilizada até 2000 horas, que totalizará o valor de R\$ 348.320,00 (trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e vinte reais) anual.</p> <p>O percentual de desconto tem que ser igual para os dois itens, sempre observando que o mínimo será de 45,50% para o lote todo, tanto para o item 01 hora/serviço tanto para o item 02 peças.</p> <p>DESCONTO APLICADO PARA O LOTE TODO PELO LICITANTE 45,50% (QUARENTA E CINCO INTEIROS E CINQUENTA CENTÉSIMOS POR CENTO).</p> <p align="center">Valor Máximo Global do Lote 04 – R\$ 1.298.320,00</p>						

LOTE 05 - CAMINHÕES E CAMINHONETES (A DIESEL S10/E OU COMUM E FLEX)

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CAMINHÕES E CAMINHONETES MOVIDOS A DIESEL S-10 E COMUM.	SERVIÇO	HORA	3149	R\$ 134,43	R\$ 423.320,07
02	PREVISÃO DE CUSTO COM PEÇAS DE REPOSIÇÃO, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA PARA CONserto DE CAMINHÕES E CAMINHONETES MOVIDOS A DIESEL.	PRODUTO	UNID.	01	R\$ 1.470.000,00	R\$ 1.470.000,00
<p>O valor das horas/serviço deverá ser apresentado na proposta com o percentual de desconto já aplicado, tendo como base o valor acima estimado, lembrando que o desconto mínimo é de 37,90% (trinta e sete inteiros, noventa centésimos por cento).</p> <p>A previsão de custo com peças de reposição, componentes e acessórios necessários para a realização da manutenção preventiva e/ou corretiva para conserto, para a prática do desconto é de: VALOR PREVISTO DE PEÇAS ANUAL: R\$ 1.470.000,00 (um milhão, quatrocentos e setenta mil reais).</p>						





O valor previsto para peças é um valor fixo anual, onde para cada peça trocada será aplicado o percentual de desconto firmado na sessão de licitação.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA MÃO-DE-OBRA/HORA: R\$134,43 (cento e trinta e quatro reais, quarenta e três centavos) a hora, podendo ser utilizada até 3150 horas, que totalizará o valor de R\$ 423.438,75 (quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) anual.

O percentual de desconto tem que ser igual para os dois itens, sempre observando que o mínimo será de 37,90% para o lote todo, tanto para o item 01 hora/serviço tanto para o item 02 peças.

DESCONTO APLICADO PARA O LOTE TODO PELO LICITANTE 37,90% (trinta e sete inteiros, noventa centésimos por cento)

Valor Máximo Global do Lote 05 – R\$ 1.893.438,75

7.1.1. Devido o cálculo de média de preço conter dízimas periódicas, os valores podem sofrer alguma alteração do valor superior ou inferior, referente ao valor total.

7.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas entrega do objeto licitado, tais como: tributo, combustível, entrega, seguros, encargos sociais, etc. Face ao disposto no Art. 81, da Lei Federal n. 13.303/2016, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor atualizado.

7.3. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após o recebimento definitivo dos objetos licitados, após 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no **Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS)** a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando objeto, valores unitários, quantidade, valor total, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER** solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da empresa vencedora da licitação, sendo o pagamento intransferível para outra conta que não seja da contratada.

7.3.1. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no artigo 69 incisos IX Lei Federal nº 13.303/2016:

“IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório”.

7.3.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 7.3 fluirá a partir da respectiva data de regularização.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.

7.5. O objeto será solicitado de forma parcela conforme a necessidade.

7.6. As notas fiscais deverão estar devidamente atestada (s) pelo responsável competente da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER;**

7.7. Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER; só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante, o necessário ATESTO da execução pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

7.8. Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à entidade gerenciadora – CODER promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER.





CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência do Contrato será até 12 (doze) meses de **19/04/2024 a 19/04/2025**. Podendo ser prorrogado, conforme previsto em Lei.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:

91. Terá seu registro cancelado se a contratada sofrer as sanções previstas nos Arts. 103 e 104 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER.

92. O cancelamento, ocorrido por algum dos motivos previstos em lei e no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, o cancelamento será formalizado por despacho da autoridade competente da CODER, assegurado, de forma prévia, o contraditório e a ampla defesa.

93. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas na presente ATA.

94. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente.

95. O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: A pedido, quando:

96. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

97. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado que compõem o custo do item;

98. Por iniciativa do Órgão, quando comprovada qualquer infração prevista neste edital e em sua respectiva ATA; não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

99. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

910. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas, pela autoridade superior;

911. Não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CODER, sem justificativa aceitável;

912. Sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a CODER ou com a Prefeitura de Rondonópolis seu ENTE CONTROLADOR.

913. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

914. Não comparecer ou se recusar prestar os esclarecimentos no prazo estabelecido, decorrentes da Ata de Registro de Preços;

915. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

916. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CODER fará o devido apostilamento da Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

917. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CODER fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.





CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato, a CODER poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência; Multa moratória e compensatória;

10.2.2. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODER, por até 02 (dois) anos.

10.2.3. As sanções previstas nos itens 10.2.1 e 10.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 10.2.2, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.3. A penalidade de advertência consiste numa sanção de menor gravidade, a ser utilizada como uma comunicação formal da CODER ao fornecedor sobre as inexecuções observadas no cumprimento do contrato, contendo também a determinação das medidas corretivas a serem adotadas, sendo cabível em faltas leves que não acarretem prejuízo de monta ao interesse da execução do serviço.

10.4. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa, podendo chegar à suspensão.

10.5. A multa prevista terá cabimento nas seguintes hipóteses:

10.5.1. Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Instrumento Convocatório, no percentual correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

10.5.2. O atraso injustificado na execução do contrato, por meio de aplicação de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor do item em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

10.5.3. O atraso na entrega do material após as datas contratuais estabelecidas no pedido de compras, por culpa do fornecedor, por meio da aplicação de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor do item em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do pedido;

10.5.4. A inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de qualquer dos deveres nele previstos, por meio da aplicação de multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

10.5.5. No caso de a contratada apresentar defesa, a deliberação final caberá à autoridade competente.

10.5.6. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo das demais sanções previstas no presente contrato e no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER.

10.6. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar em razão de ação ou omissão, por parte da contratada, capaz de causar, ou que tenha causado danos à CODER, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

10.7. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser de:

10.7.1. Suspensão de 06 (seis) meses nos casos de alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida ou prestação de serviço de baixa qualidade;

10.7.2. Suspensão de 12 (doze) meses, no caso do descumprimento de especificação técnica relativa a bem, serviço ou obra prevista em contrato;

10.7.3. Suspensão de 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de atraso imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas, ou de fornecimento de bens; de paralisação de obra, de serviço ou de fornecimento de bem, sem justa causa e prévia comunicação à CODER; de entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse; de prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação ou a boa execução do contrato, no âmbito da CODER; ou de a CODER tomar conhecimento de condenação definitiva do prestador por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

10.7.4. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar





importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

10.7.5. Se a sanção de que trata o item **10.6** for aplicada no curso da vigência de um contrato, a CODER poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente mediante justificativa.

10.8. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODER por até 02 (dois) anos será registrada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública, observado dispositivo legal que rege a matéria.

10.9. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

10.10. As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução da contratação dos itens contratados.

10.11. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

10.12. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta de contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

12.1. No tocante os recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverão ser observados o disposto no inciso V do artigo 41, inciso VIII do artigo 51 da Lei 13.303/2016, bem como os artigos 70 à 77 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

13.1.1. A legislação aplicável a este Contrato é a constante Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da CODER e demais disposições aplicáveis à Licitação.

13.1.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

13.1.3. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

13.1.4. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas no contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:

14.1. A presente minuta do Contrato poderá ser alterada pela autoridade competente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes a matéria.

14.2. Este Contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar ou desnaturem o objeto, e observando-se os limites do artigo 130 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODER e artigo 81 e seguintes da Lei nº 13.303 de 2016.

14.3. O Contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências





incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da sua, ou ainda, na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

15.1. A presente minuta do contrato ficará vinculada aos termos do **Edital e seus anexos do Pregão SRP Nº. 002/2024** e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis/MT, 19 de abril de 2024.

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS – CODER

MATHEUS VILELA VARJAO DE
FIGUEIREDO:04948804142
Assinado de forma digital por
MATHEUS VILELA VARJAO DE
FIGUEIREDO:04948804142
Dados: 2024.04.19 11:00:06 -04'00'

MATHEUS VILELA VARJAO DE FIGUEIREDO
Diretor Presidente

Documento assinado digitalmente

gov.br RITA DE CASSIA PODENCIANO DE SOUZA
Data: 19/04/2024 11:49:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RITA DE CASSIA PODENCIANO DE SOUZA
Diretora Adm. e Financeira

CONTRATADA: IVECANIA MECANICA DIESEL LTDA
TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO ROBERTO CARLONE
Data: 19/04/2024 13:14:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAULO ROBERTO CARLONE
RG: 185XXXX2 SSP/MT

VALESKA MACHADO MARTINS
POSSAMAI:02567623175
Assinado de forma digital por
VALESKA MACHADO MARTINS
POSSAMAI:02567623175
Dados: 2024.04.19 09:12:47 -04'00'

VALESKA MACHADO MARTINS POSSAMAI
OAB/MT-18.268
Diretora Jurídica

gov.br Documento assinado digitalmente
JOELMA APARECIDA CARDOSO DA SILVA
Data: 19/04/2024 14:47:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOELMA APARECIDA CARDOSO DA SILVA
CPF: 038.XXX.XXX-81

